

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017

Contrato de prestação de serviços/fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa WJC Comunicação Visual Ltda-ME, para confecção e fornecimento de placas de honraria, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 1.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista. Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.065.260/0001-00, com sede na Rua Governador Valadares, n.º 16, Quadra 66, Bairro Marcílio de Noronha, Viana-ES, CEP.: 29.135-000, neste ato representada por seu sócio proprietário JOSÉ CARLOS PIM, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF de n.º 005.423.517-06 e Cl de n.º 1.122.256/SSP-ES, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, n.º 16, Bairro Rosa da Penha, Cariacica-ES, CEP.: 29.143-305, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços de confecção e fornecimento de placas de honraria, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação n.º 068/2017:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação tombado sob o n.º 068/2017, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços/fornecimento pela empresa Contratada de 18 (dezoito) placas de homenagem personalizadas, confeccionadas em acrílico resinado, no tamanho 23 x 15 cm, com acabamento em acrílico na cor preta e entregue em estojo de veludo na cor preta, medindo 28 x 18 cm, conforme especificado no Termo de Referência constante do processo administrativo n.º 068/2017 e respectiva proposta de preço (orçamento) constante do referido processo.







#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de confecção/fornecimento das placas de homenagem descritos na Cláusula Primeira deste instrumento o valor de **R\$ 3.222,00 (frês mil duzentos e vinte e dois reais)**. Esse valor estabelecido é fixo e irreajustável.
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal previstos na Lei n.º 8.666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 3.3. Após o 15° (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM=VFx<u>12</u>x<u>ND</u> 100 360

VM – Valor da Multa Financeira VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

- 3.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos anexados aos autos do processo administrativo n.º 068/2017.
- 3.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 3.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 3.7. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 3.8. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

J.C. P. 27





3.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do respectivo objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1. A autorização para a confecção das placas de homenagens ocorrerá mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Execução/Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações do material, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.
- 4.2. A Ordem de Execução/Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 4.3. O prazo de entrega das placas de homenagem é de 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.
- 4.4. Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas.
- 4.5. Os materiais (placas de homenagem) serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Termo de Referência que integra o processo administrativo n.º 068/2017, do qual a empresa Contratada se declara conhecedora, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.
- 4.6. Os materiais deverão ser entregues na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, no horário das 12h às 17h.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, após assinatura do contrato e consequente recebimento por parte da Contratada da respectiva Ordem de Execução/Fornecimento, devendo o material ser entregue, impreterivelmente, no prazo fixado na cláusula anterior.
- 5.2 O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados da publicação de seu extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Ibiraçu, ou seja, no DOM/ES.

10,0,0



### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu.

33903000000 - Material de Consumo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.
- 7.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que toca à execução do presente contrato.
- 8.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a:
  - 8.2.1. Entregar o bem no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no referido instrumento, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do presente contrato, e, ainda:
  - a) a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Ibiraçu;

1.6.P.





- c) gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiraçu, em conformidade com as especificações contratadas;
- d) executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato;
- e) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo;
- f) solicitar à Câmara Municipal de Ibiraçu, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1°, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.2. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, a Contratante os recusará, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ser adequado às referidas exigências e especificações.

#### 8.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.3.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 8.3.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;
- 8.3.3. Fornecer à Contratada os modelos das placas a serem objeto de confecção e todos os demais dados necessários à completa realização dos serviços;

J. C. P. my





- 8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;
- 8.3.5. Fornecer layout do brasão do Município e imagem da assinatura do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa a serem inseridos nas placas de homenagem;
- 8.3.6. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, observando as regras dispostas no presente contrato.
- 8.3.7. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.
- 8.3.8. Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 8.3.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 8.3.10. É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 8.3.11. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;
- 8.3.12. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do material, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.
- 9.2. Pela recusa em fornecer o material licitado, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
- 9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa Contratada, das obrigações

Sepa





assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiraçu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Ibiraçu.
- 9.6. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
  - a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

### 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

J. R. P. m





IV – o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V – a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1° do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – a supressão dos serviços, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII, do item 10.2;

II – consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

J.C. Ry



10.4.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução da contratação será acompanhada pelo Diretor Geral da Câmara municipal, *Allan Auer Fraga*, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 11.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação da devida justificativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato será publicado, em resumo, no ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO Município, ou seja, no DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei de licitações.
- 15.2. A Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

1.6 07



15.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiraçu-ES, 16 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
CPF N.º 009.869.667-03
CONTRATANTE

WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME
CNPJ N.º 18.065.260/0001-00
JOSÉ CAQRLOS PIM
CPF N.º 005.423.517-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Allan Aver Frage

02 - Cufufufoms CPF n.º: 096063667/66